



ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA

REGULAMENTO INTERNO

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE 14 DE ABRIL DE 2007.



ÍNDICE

PÁGINAS

1 - INTRODUÇÃO.	03
2 - EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO.	05
3 - SERVIÇOS INICIAIS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM.	07
4 - CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS DE CARGA E ESPECIAIS.	07
5 - VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS. CONDUTORES.	08
6 - PESSOAL DE EMPRESAS CONTRATADAS E EMPREGADOS DE ASSOCIADOS	09
7 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO.	10
8 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE EMPRESAS CONTRATADAS.	10
9 - ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS E AS ÁREAS COMUNS DA ASSOCIAÇÃO.	11
10 - ACESSO AO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.	16
11 - ALUGUEL, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE UNIDADE UNIFAMILIAR.	18
12 - UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TENIS.	19
13 - UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRAS DE PETECA.	20
14 - UTILIZAÇÃO DA SAUNA.	21
15 - UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS.	21
16 - UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE.	22
17 - UTILIZAÇÃO DO PLAYGROUND.	23
18 - UTILIZAÇÃO DO SALÃO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.	23
19 - SEGURANÇA.	24
20 - SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE (RESTAURANTE).	24
21 - BARULHOS E RUÍDOS.	25
22 - ANIMAIS.	25
23 - REPAROS E REFORMAS NAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES.	26
24 - COLOCAÇÃO DE PLACAS, FAIXAS E CARTAZES.	27
25 - CORRETORES DE IMÓVEL.	27
26 - DISPOSIÇÕES GERAIS.	28
27 - PENALIDADES	29

IMPRESSOS: TERMO DE AUTORIZAÇÃO MODELO 1	PÁGINA 14
TERMO DE AUTORIZAÇÃO MODELO 2	PÁGINA 15

1 INTRODUÇÃO



1.1 O REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES A SEREM CONSTRUÍDAS SOB FORMA DE UNIDADES HORIZONTAIS SEPARADAS E ISOLADAS ENTRE SI, E DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS RESIDENCIAIS, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 14/04/2007, OBJETIVA POTENCIAR OS PROCEDIMENTOS E AÇÕES NECESSÁRIOS À CONSOLIDAÇÃO DA BOA CONVIVÊNCIA ENTRE OS ASSOCIADOS, À ORDEM INTERNA, A SEGURANÇA DOS ASSOCIADOS, A PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA E A DE USO COMUM, E O USO E UTILIZAÇÃO DOS BENS MATERIAIS E FACILIDADES NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO.

1.2 ESTE REGULAMENTO INTERNO ESTABELECE CONDUITAS E PRINCÍPIOS A SEREM CUMPRIDOS E RESPEITADOS POR TODOS OS ASSOCIADOS (PROPRIETÁRIOS E CO-PROPRIETÁRIOS, CESSIONÁRIOS E LOCATÁRIOS), SEUS AGREGADOS E DEPENDENTES ASCENDENTES OU DESCENDENTES, VISITANTES, HÓSPEDES, FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO, EMPREGADOS DOS ASSOCIADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES, E AINDA TODA E QUALQUER PESSOA QUE SE ENCONTRE NA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO, E AINDA AQUELAS QUE A QUALQUER TÍTULO, ESTEJAM INVESTIDAS NA POSSE, NO USO E GOZO DE UNIDADES UNIFAMILIARES AUTÔNOMAS OU DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.

1.3 ESTE REGULAMENTO ESTÁ DELINEADO NO SENTIDO DE INTEGRAR OS ART. 19 A 21 DA LEI 4.591, COMBINADOS COM O ART. 554 *ET SEQ.* DO CC, SEGUNDO OS QUAIS O USO DO IMÓVEL DEVE SER EXERCIDO DE MODO A NÃO CAUSAR DANO OU INCÔMODO AOS DEMAIS CONDÔMINOS, NEM OBSTÁCULO OU EMBARAÇO À UTILIZAÇÃO DAS PARTES E COISAS DE USO COMUM.

1.4 PARA OS FINS DESTE DOCUMENTO:

1.4.1 - A EXPRESSÃO “ADMINISTRAÇÃO” SIGNIFICA O GERENTE (SÍNDICO) E SUA EQUIPE, O SUB-SINDICO E, EM 2º INSTÂNCIA, A DIRETORIA ELEITA.

1.4.2 - A EXPRESSÃO “ASSOCIAÇÃO” SIGNIFICA A ÁREA DE ATUAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, INCLUSIVE SUAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS.



1.4.3 - A EXPRESSÃO “PRESTADOR DE SERVIÇO” SIGNIFICA UMA EMPRESA, UM GRUPO TÉCNICO, UM PROFISSIONAL TÉCNICO ISOLADO, OU UM PRESTADOR DE SERVIÇO DOMICILIAR (JARDINEIRO, PEDREIRO, BOMBEIRO, EMPREGADA DOMÉSTICA, ETC).

1.4.4 - A EXPRESSÃO “REGULAMENTO INTERNO” SIGNIFICA O CONJUNTO DE INSTRUÇÕES, PRECEITOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS ELABORADOS COM O OBJETIVO DE REGER E PADRONIZAR, NO INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, A CONVIVÊNCIA HARMONIOSA ENTRE PARTES, A SEGURANÇA DOS CONDÔMINOS E O ZELO PELO PATRIMÔNIO COMUM DA ASSOCIAÇÃO.

1.4.5 – SÃO CONSIDERADOS COMO:

A) ASSOCIADOS TITULARES – O PROPRIETÁRIO DA UNIDADE-LOTE E SEU CÔNJUGE.

B) CO-PROPRIETÁRIO, ASSIM RECONHECIDO, POR ESCRITO, PELO ASSOCIADO TITULAR, PERANTE A ASSOCIAÇÃO.

C) DEPENDENTES DO ASSOCIADO:

- O CÔNJUGE, ENQUANTO VIVER EM SUA COMPANHIA.
- O VIUVO OU VIUVA, ENQUANTO DURAR A VIUVEZ.
- OS FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE SE SOLTEIROS
- OS FILHOS MENORES DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS QUE NÃO EXERÇAM FUNÇÃO REMUNERADA E DESDE QUE SEJAM ESTUDANTES E SOLTEIROS OU DE QUALQUER IDADE SE INCAPAZES
- O COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA ASSIM RECONHECIDO, POR ESCRITO, PELO ASSOCIADO PERANTE A ASSOCIAÇÃO.

D) CONSIDERAM-SE BENEFICIÁRIOS DOS ASSOCIADOS, APENAS PARA FINS.

RECREATIVOS E SOCIAIS:

- SEUS NETOS, NORAS E GENROS.
- SEUS PAIS, SOGROS E SOGRAS.



E) CONVIDADOS: TODOS OS DEMAIS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS ITENS ANTERIORES.

F) ÁREAS COMUNS – ALAMEDAS (AVENIDAS), CAMINHOS (RUAS), GIROS (PRAÇAS), ÀREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NÃO PERTENCENTE ÀS UNIDADES UNIFAMILIARES, CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA, PORTARIAS, PASSAGENS E ACESSOS.

G) CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA: SALÃO DE FESTAS, VESTIÁRIOS, LANCHONETES, SECRETARIAS, ALMOXARIFADO, PISCINAS SAUNA E QUADRAS.

2 - EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO.

2.1 - TODA EMPRESA OU PRESTADOR DE SERVIÇO, CONTRATADO PARA EXECUTAR QUALQUER TIPO DE SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO, FICARÁ SUJEITO AO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS LEGAIS VIGENTES NO PAÍS, AO ESTATUTO E AO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO.

2.2 - O NÃO ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ÍTEM ANTERIOR, PERMITIRÁ À ASSOCIAÇÃO A IMEDIATA INTERRUPTÃO, PARCIAL OU TOTAL, DOS TRABALHOS EM EXECUÇÃO, SEM NENHUM ÔNUS PARA A ASSOCIAÇÃO, ATÉ QUE OS MESMOS TENHAM SUA SITUAÇÃO REGULARIZADA.

2.3 - O PROPRIETÁRIO DO LOTE DEVERÁ INFORMAR ANTECIPADAMENTE À ASSOCIAÇÃO, POR ESCRITO, A EMPRESA CONTRATADA OU PRESTADOR DE SERVIÇO QUE IRÁ UTILIZAR, O QUAL INDICARÃO POR ESCRITO JUNTO A ASSOCIAÇÃO, SE FOR O CASO, O RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO LOCAL, E IGUALMENTE FORNECERÁ A RELAÇÃO DOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE ALI IRÃO ATUAR.

2.4 - A CIRCULAÇÃO E O ACESSO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA OU PRESTADOR DE SERVIÇO ÀS ÁREAS CONTROLADAS OU DE USO COMUM DA ASSOCIAÇÃO SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.



2.5 - O INGRESSO DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SE FARÁ SOMENTE PELA PORTARIA PRINCIPAL. CASOS ESPECIAIS SERÃO ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

2.6 - OS HORÁRIOS E DIAS DE TRABALHO PERMITIDOS NA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIAS FERIADOS E DOMINGOS DEVERÃO SER SOLICITADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.

2.6.1- NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA NA ASSOCIAÇÃO DE QUALQUER PESSOAL LIGADO A OBRAS FORA DO HORÁRIO ESTIPULADO.

2.7 - QUALQUER DANO MATERIAL OU ECOLÓGICO ACARRETADO AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, POR EMPRESA CONTRATADA OU PRESTADOR DE SERVIÇO, DEVERÁ SER COMUNICADO À ADMINISTRAÇÃO, E OS CUSTOS DE REPARO OU REPOSIÇÃO SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DO DANO.

2.8 - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA OU DO PRESTADOR DE SERVIÇO, E DE SEUS RESPECTIVOS CONTRATANTES, A REMOÇÃO E O ATENDIMENTO MÉDICO DE FUNCIONÁRIO OU PRESTADOR DE SERVIÇO ACIDENTADO NO TRABALHO, DEVENDO A ASSOCIAÇÃO DISPONIBILIZAR, SE FOR O CASO, RECURSOS DE COMUNICAÇÃO (TELEFONE, E-MAIL ETC).

2.9 - A EMPRESA CONTRATADA, ANTES DE INICIAR SEUS SERVIÇOS, ASSINARÁ O PROTOCOLO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS E REGULAMENTOS DE CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, NA PRESENÇA DE SEUS CONTRATANTES E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, OS QUAIS TAMBÉM ASSINARÃO O DOCUMENTO.

2.10 - SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, CONVOCAR REUNIÕES COM AS EMPRESAS CONTRATADAS OU PRESTADORES DE SERVIÇO NOS LOCAIS DE TRABALHO, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELATIVOS À SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, PESSOAL, LIMPEZA DE VIAS, ACESSOS UTILIZADOS, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, E CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O PROJETO APRESENTADO À ASSOCIAÇÃO.



3- SERVIÇOS INICIAIS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM

3.1 - A SONDAGEM E O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO LOTE SERÃO PERMITIDOS INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS PELA ASSOCIAÇÃO.

3.2 - O PROPRIETÁRIO DO LOTE DEVERÁ INFORMAR ANTECIPADAMENTE À ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, POR ESCRITO, O SERVIÇO A SER REALIZADO, TOPOGRÁFICO OU DE SONDAGEM, SUA DURAÇÃO, O NOME DA EMPRESA, DO ENCARREGADO DO SERVIÇO E DE SEUS AUXILIARES.

3.3 - É PROIBIDO QUALQUER OUTRO TIPO DE ATIVIDADE NO TERRENO SEM AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

4 - CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS DE CARGA E ESPECIAIS.

4.1 - AS EMPRESAS CONTRATADAS OU PRESTADORES DE SERVIÇO, QUE TIVEREM NECESSIDADE DE UTILIZAR NA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA TAIS COMO INSUMOS, ENTULHOS OU MATERIAL DE CONSUMO E USO PERMANENTE, DEVERÃO REGISTRÁ-LOS E OBTER LICENÇA DE TRÁFEGO JUNTO A SECRETÁRIA GERAL.

4.2 - É PROIBIDO, NA ÁREA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, O TRANSPORTE DE PESSOAS SOBRE CARROCERIAS E/OU LADO DE FORA DOS VEÍCULOS (PARALAMA, ESTRIBOS, CAPOTAS, ETC).

4.3 - É PROIBIDA, NA ÁREA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA ACIMA DE 10 T DE PESO LÍQUIDO OU 20 T DE PESO BRUTO, PELA NOTA FISCAL DO TRANSPORTE, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE EIXOS DO REBOQUE OU DA CAÇAMBA. CASOS ESPECIAIS SERÃO ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SE SOLICITADO.

4.4- FACE AO PROJETO VIÁRIO, NÃO É PERMITIDO O TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM REBOQUE TIPO PRANCHA BAIXA OU CAMINHÕES DE



3 EIXOS. CASOS ESPECIAIS PODERÃO SER ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E SE PERMITIDOS, SERÃO SEMPRE ESCOLTADOS.

4.5 – OS VEÍCULOS ESPECIAIS, TAIS COMO CARROS DE PREFEITURAS, AMBULÂNCIAS, CARROS DE BOMBEIROS, LIMPA-FOSSAS E OUTROS ASSIM CONSIDERADOS, ESTÃO AUTORIZADOS A CIRCULAR EM FERIADOS E FINS DE SEMANA, COMPROVADA SUA NECESSIDADE. CAMINHÕES DE MUDANÇA, DE TRANSPORTE DE MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS, TAMBÉM PODERÃO CIRCULAR EM FERIADOS E FINS DE SEMANA, DESDE QUE O ASSOCIADO INTERESSADO COMUNIQUE ANTECIPADAMENTE À PORTARIA OU SECRETARIA.

5 – VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS. CONDUTORES

5.1- A VELOCIDADE MÁXIMA DE TRÁFEGO PERMITIDA NAS ÁREAS INTERNAS DA ASSOCIAÇÃO, PARA QUALQUER TIPO DE VEÍCULO É DE 30 KM/HORA, COM O DEVIDO CUIDADO E ATENÇÃO À SINALIZAÇÃO, CONSTITUINDO INFRAÇÃO GRAVE AO REGULAMENTO O NÃO CUMPRIMENTO DESSA REGRA.

5.2- CASOS PERCEBIDOS DE TRANSGRESSÃO, QUE POSSAM CARACTERIZAR DIREÇÃO PERIGOSA OU INADEQUADA, COMO EXCESSO DE VELOCIDADE, POLUIÇÃO SONORA, MENORES AO VOLANTE DE CARROS, SERÃO RELATADOS PELA VIGILÂNCIA COM O MAIOR NÚMERO DE RECLAMANTES E/OU TESTEMUNHAS À ADMINISTRAÇÃO, A QUAL NOTIFICARÁ EM 1ª INSTÂNCIA, O INFRATOR OU SEU RESPONSÁVEL, SENDO QUE REINCIDÊNCIAS SERÃO ENCAMINHADAS À DIRETORIA PARA PUNIÇÃO OU DEFINIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO À POLICIA OU À JUSTIÇA, O QUE FOR CABÍVEL AO CASO.

6- PESSOAL DE EMPRESAS CONTRATADAS. EMPREGADOS DE ASSOCIADOS



6.1- TODO PESSOAL A SERVIÇO, PARA TER ACESSO AO CONDOMÍNIO, DEVERÁ SER PREVIAMENTE CADASTRADO JUNTO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO, PARA SER INCLUÍDO NO SISTEMA DE ACESSO, DEVENDO SER OBSERVADOS, PARA TANTO, OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

6.1.1 - OS EMPREGADOS A SERVIÇO DE OBRAS, COM DURAÇÃO SUPERIOR A 1 (UMA) SEMANA, DEVERÃO FORNECER À SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO PARA EMISSÃO DO CARTÃO DE ACESSO E/OU IDENTIDADE (CRACHÁ) DA ASSOCIAÇÃO, CÓPIA DO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE OU DA CTPS, ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES, CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, 2 (DUAS) FOTOS EM CORES E DECLARAÇÃO DO CONDÔMINO EMPREGADOR OU DO RESPONSÁVEL PELA OBRA INFORMANDO A FUNÇÃO DO EMPREGADO.

6.1.2 – PARA OS EMPREGADOS A SERVIÇO DE OBRAS, COM DURAÇÃO INFERIOR A 1 (UMA) SEMANA, SERÁ EMITIDO UM CARTÃO DE ACESSO PROVISÓRIO, BASTANDO PARA ISSO A CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E UMA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, DECLARANDO OS DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1.3 – TODO PESSOAL (FUNCIONÁRIO OU TERCEIRIZADO) DE EMPRESA CONTRATADA, PRESTADOR DE SERVIÇO E EMPREGADO DE ASSOCIADO, DEVERÁ PORTAR NAS VIAS PÚBLICAS, O CARTÃO DE IDENTIDADE (CRACHÁ) COM O NOME, FUNÇÃO E FOTOGRAFIA, A SER FORNECIDO PELA ASSOCIAÇÃO SEM ÔNUS. OUTROS DADOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PODERÃO CONSTAR NO CARTÃO DE IDENTIDADE. OS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE E PRAZOS PARA PROVIDÊNCIAS SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6.1.4 - A ENTRADA NO CONDOMÍNIO DOS TRABALHADORES DE OBRA, PRESTADORES DE SERVIÇO E EMPREGADOS DE ASSOCIADOS ESTARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DOS ITENS 6.1, 6.1.1, 6.1.2 E 6.1.3.

6.2 - NÃO É PERMITIDO AOS FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS CONTRATADAS OU PRESTADORES DE SERVIÇO TRABALHAR



DESCALÇO, DE CHINELO OU SANDÁLIA DE DEDO E SEM CAMISA NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO.

6.3 - NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA NA ASSOCIAÇÃO, DE QUALQUER PESSOAL LIGADO A OBRAS FORA DO HORÁRIO ESTIPULADO, ALÉM DOS PERNOITES PERMITIDOS PELO ESTATUTO (2 VIGIAS). OS CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR SOLICITAÇÃO DO CONDÔMINO INTERESSADO.

6.4- A DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO OU SUA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA OBRA, DENTRO DA ASSOCIAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER INFORMADA PELO PROPRIETÁRIO OU PELO RESPONSÁVEL DA EXECUÇÃO DA OBRA.

6.5 - A EMISSÃO DA 2º VIA DO CARTÃO DE ACESSO OU IDENTIFICAÇÃO, SERÁ FEITA MEDIANTE A TAXA DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) A SER PAGA NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO.

7 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

7.1 - OS VESTIÁRIOS, BARRACÕES DE OBRA, DEPÓSITOS, ETC, DAS EMPRESAS CONTRATADAS OU PRESTADORES DE SERVIÇO, DEVERÃO POSSUIR SISTEMAS PRÓPRIOS DE COMBATE A INCÊNDIO CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

8 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE EMPRESAS CONTRATADAS

8.1 - AS MÁQUINAS DE SERVIÇO E FERRAMENTAS DE MÉDIO PORTE, QUANDO DA ENTRADA NA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO, DEVERÃO SER RELACIONADAS PELA EMPRESA CONTRATADA OU PRESTADOR DE SERVIÇO EM IMPRESSO PRÓPRIO A SER FORNECIDO. NO FINAL DOS SERVIÇOS, PARA AS SUAS DESMOBILIZAÇÕES DA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO, SERÁ EMITIDA A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DESTES EQUIPAMENTOS CONFORME A RELAÇÃO DE ENTRADA.

9 - ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS E AS ÀREAS COMUNS DA ASSOCIAÇÃO



9.1 - O ACESSO AO CONDOMÍNIO SE FARÁ PELA PORTARIA PRINCIPAL, MEDIANTE O REGISTRO MANUAL NO MOMENTO, E MEDIANTE REGISTRO ELETRÔNICO COM A UTILIZAÇÃO DE CANCELA ELETRÔNICA NO FUTURO, QUANDO ENTÃO OS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES DEVERÃO REGISTRAR-SE NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA A CONFEÇÃO DE SUAS CARTEIRAS DE ACESSO AO CONDOMÍNIO.

9.2 – DEPENDENTES, FILHOS E BENEFICIÁRIOS DO ASSOCIADO TITULAR, TERÃO ACESSO AO CONDOMÍNIO, SEM A PRESENÇA DO ASSOCIADO TITULAR, DESDE QUE O ASSOCIADO TITULAR ENCAMINHE O TERMO DE AUTORIZAÇÃO MODELO 2, RELACIONANDO-OS DE FORMA PERMANENTE PARA O ACESSO.

9.3 - O ACESSO AO CONDOMÍNIO DE CONVIDADOS DO ASSOCIADO NÃO ACOMPANHADOS PELO MESMO, E QUE SE DIRIGIREM À PROPRIEDADE DO ASSOCIADO, SE FARÁ MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA POR ESCRITO, REQUERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO MODELO 1 SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE WWW.RESIDENCIALVILLABELLA.COM.BR OU NA PORTARIA E SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO. A AUTORIZAÇÃO PARA CONVIDADO ACOMPANHADO PELO ASSOCIADO, POR SEUS FILHOS E FAMILIARES POR ELE AUTORIZADOS OU EM CASA, PODERÁ SER VERBAL OU POR TELEFONE.

9.4 - SERÁ NEGADO O ACESSO AO VISITANTE, TENDO PARENTESCO OU NÃO COM O ASSOCIADO QUE POSSUA OU NÃO EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR NO CONDOMÍNIO, SE O MESMO NÃO ESTIVER PRESENTE NA ÁREA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO, SALVO CASO EM QUE O ASSOCIADO ENCAMINHAR A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO MODELO 2, NO QUAL O ASSOCIADO TITULAR AUTORIZA SEU DEPENDENTE, A PERMITIR O ACESSO DOS CONVIDADOS. ESTE IMPRESSO (MODELO 2), DA MESMA FORMA ENCONTRA-SE NO SITE, SECRETARIA, E NA PORTARIA, E NESTE CASO A LIBERAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADA À PRESENÇA DO DEPENDENTE AUTORIZADO.

9.5 – A AUTORIZAÇÃO MENCIONADA NOS ITENS 9.2, 9.3, E 9.4 SERÁ REGISTRADA NO SISTEMA DE ACESSO E, O VISITANTE OU O AUTORIZADO DEVERÁ SE APRESENTAR NA PORTARIA DA ASSOCIAÇÃO, MUNIDO DE SUA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, PARA O RECEBIMENTO DE UMA CARTEIRA DE ACESSO.



9.6 – SERÁ FACULTADO AOS ASSOCIADOS TITULARES, EMITIREM UMA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE DE ACESSO PARA SEUS CONVIDADOS. A RESPONSABILIDADE PELO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE, NO TODO OU EM PARTE, É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ASSOCIADO EMISSOR. ESSA AUTORIZAÇÃO NÃO INVALIDA O PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CITADO NO ITEM 9.2 ACIMA.

9.7 – É DEFESO A QUALQUER PESSOA O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES HIDROMECÂNICAS DA ASSOCIAÇÃO, SEM A PRESENÇA DO FUNCIONÁRIO HABILITADO.

9.8 – OS CONCESSIONÁRIOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS E A RELAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 6.1.1 ACIMA.

9.9 – É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE CADA EMPREGADOR A CONDOTA DE SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS.

9.10 – EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA, OU DAS ÁREAS SOCIAIS COMUNS DO CONDOMÍNIO, POR OPERÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS, OU QUALQUER OUTRO PESSOAL A SERVIÇO DO CONDOMÍNIO.

9.11 – O TRÂNSITO DAS PESSOAS DO ITEM 9.3 ACIMA NO INTERIOR DA ASSOCIAÇÃO, SÓ PODERÁ SER FEITO PELAS VIAS PÚBLICAS E DEVERÃO PORTAR A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS RESPONSÁVEIS PELA VIGILÂNCIA DO CONDOMÍNIO.

9.12 – É PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE EMPREGADOS NO CONDOMÍNIO QUANDO APRESENTAREM SINAIS EVIDENTES DE EMBRIAGUEZ OU ALTERAÇÕES PRODUZIDAS POR USO DE DROGAS ILEGAIS. NESSES CASOS, QUEM PERCEBER TAL SITUAÇÃO DEVERÁ NOTIFICÁ-LA AO SERVIÇO DE SEGURANÇA, QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.



9.13 - SERÁ CONVIDADO A SE RETIRAR DO CONDOMÍNIO O CONCESSIONÁRIO, EMPREGADO, OPERÁRIO, EMPREITEIRO OU TRABALHADOR QUE DESOBEDECER A ESSE REGULAMENTO OU CUJO COMPORTAMENTO FOR CONSIDERADO INCONVENIENTE OU CONTRA O QUAL FOR REGISTRADA RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. NESTE CASO, A RESPECTIVA CARTEIRA DE ACESSO SERÁ RECOLHIDA, FICANDO IMPEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, O ACESSO DO ENVOLVIDO AO CONDOMÍNIO.

9.14- AS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. EVENTUAIS INTERVENÇÕES OU MODIFICAÇÕES DESTAS DEVERÃO TER A APROVAÇÃO EXPRESSA ANTECIPADA DA ADMINISTRAÇÃO.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO - MODELO 1

À SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA:

EU,.....,CPF Nº.....,

PROPRIETÁRIO DO LOTE Nº....., QUADRA Nº....., CIENTE

DOS REGULAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO E SOB MINHA RESPONSABILIDADE, AUTORIZO O ACESSO PELO PRAZO.

() INDETERMINADO

() DE..... /...../..... A..... /...../.....,

(DAS) SEGUINTE(S) PESSOA(S):

.....,DIº.....
.....

.....,DIº.....

.....,DIº.....

.....,DIº.....

.....,DIº.....

.....,DIº.....

A ENTRAR (EM) NA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, PERMANECENDO ESTA(S) PESSOA(S) SOB A MINHA TUTELA PELO PRAZO DE SUA(S) PERMANÊNCIA(S) NA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO.

ITABIRITO, DE DE 200 .

.....
ASS. PROPRIETÁRIO

NOME:

DI - DOCUMENTO DE IDENTIDADE (CNH, CI, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL)



ARV DOC SITE- 02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - MODELO 2

À SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA:

EU,.....,CPF Nº.....,

PROPRIETÁRIO DO LOTE Nº, QUADRA Nº, CIENTE DOS

REGULAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO E SOB MINHA RESPONSABILIDADE, AUTORIZO POR

PRAZO INDETERMINADO,*.....CI.....OU

CPF Nº.....MEU DEPENDENTE COMO.**.....,

A DEIXAR CONVIDADOS ENTRAREM NA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, PERMANECENDO ESTES CONVIDADOS SOB A TUTELA DO MEU AUTORIZADO, PELO PRAZO DE SUAS PERMANÊNCIAS NA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO.

OS CONVIDADOS DO MEU AUTORIZADO PODERÃO SOB A MINHA RESPONSABILIDADE FREQUENTAR AS ÁREAS COMUNS E O CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.

ITABIRITO, DE DE 200 .

.....
ASS. AUTORIZADO

.....
ASS. PROPRIETÁRIO

NOME:

NOME:

*NOME DO AUTORIZADO

* * GRAU DE PARENTESCO: CÔNJUGE, FILHO, COMPANHEIRA (O) RECONHECIDA POR ESCRITO PERANTE A ASSOCIAÇÃO.

10 - ACESSO AO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA



10.1 – PARA OS EFEITOS DO PRESENTE REGULAMENTO, SÃO CONSIDERADOS USUÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA, QUE TERÁ COMO PARTES INTEGRANTES TODAS AS DEMAIS ÁREAS COMUNS CONTROLADAS, TODOS OS ASSOCIADOS TITULARES, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIARIOS E OS CONVIDADOS DOS ASSOCIADOS.

10.2 – É RESPONSABILIDADE DE TODO USUÁRIO A MAIS ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS, DEVENDO CADA UM COLABORAR EM TUDO O QUE FOR POSSÍVEL PARA A HARMONIA E O BEM ESTAR DE TODOS.

10.3 – AS DETERMINAÇÕES QUER SEJAM DA ADMINISTRAÇÃO, QUER SEJAM DOS PREPOSTOS ENCARREGADOS DA VIGILÂNCIA OU CUSTÓDIA DE QUALQUER BEM DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA, DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE ACATADAS PELOS USUÁRIOS E SEUS CONVIDADOS.

10.4 – O DECORO E O PROCEDIMENTO DIGNO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E NAS DEMAIS ÁREAS COMUNS CONTROLADAS DEVERÃO FAZER PARTE DA CONDUTA DE TODOS OS USUÁRIOS E DE SEUS CONVIDADOS.

10.5 – AO ASSOCIADO QUE ESTIVER EM ATRASO COM SUAS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS, POR MAIS 90 DE (NOVENTA) DIAS, SERÁ VEDADO SEU INGRESSO E DE SEUS DEPENDENTES NO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.

10.6- NÃO É PERMITIDO BRINCAR COM BOLAS, PETECAS, PATINETES, PATINS, SKATES, BICICLETAS, ETC, NO RECINTO DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA, CABENDO AOS RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS, A ATENÇÃO E OBSERVÂNCIA A ESTE ITEM.

10.7 – OS INFRATORES SERÃO PASSÍVEIS DAS SEGUINTE PENALIDADES, APLICADAS ISOLADAS OU CONJUNTAMENTE, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO:



10.7.1- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. A ADVERTÊNCIA SERÁ APRESENTADA NO MÁXIMO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A FALTA E O ASSOCIADO ADVERTIDO TERÁ IGUAL PRAZO PARA SUA DEFESA

10.7.2-MULTA NO VALOR DE 1 (UMA) TAXA DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE APÓS A ADVERTÊNCIA;

10.7.3-MULTA NO VALOR DE 2 (DUAS) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 2ª VEZ;

10.7.4-MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 3ª VEZ;

10.7.5- MULTA NO VALOR DE 4 (QUATRO) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 4ª VEZ;

10.7.6- MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 5ª VEZ;

10.7.7-MULTA NO VALOR DE 6 (SEIS) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 6ª VEZ;

10.7.8-MULTA NO VALOR DE 7 (SETE) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 7ª VEZ;

10.7.9-MULTA NO VALOR DE 8 (OITO) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 8ª VEZ;

10.7.10-MULTA NO VALOR DE 9 (NOVE) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 9ª VEZ;

10.7.11- MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 10ª VEZ;

10.7.12-IMPEDIMENTO DA FREQUÊNCIA AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONFORME A GRAVIDADE DA FALTA, ALÉM DAS SANÇÕES E PROCEDIMENTOS DE ORDEM LEGAL E JURÍDICA A QUE ESTEJAM SUJEITOS.



10.7.13-O PRAZO PARA UMA ADVERTÊNCIA SER CONSIDERADA REINCIDÊNCIA É DE 1 (UM) ANO.

10.8 – AS PENAS DE ADVERTÊNCIA PODERÃO SER IMPOSTAS POR QUALQUER MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO OU POR PREPOSTO CREDENCIADO, AO PASSO QUE AS DE SUSPENSÃO, DE IMPEDIMENTO E DE MULTA SERÃO IMPOSTAS POR DECISÃO COLEGIADA DA ADMINISTRAÇÃO.

10.9 – DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CABE RECURSO PARA O CONSELHO FISCAL.

11 - ALUGUEL, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE UNIDADE UNIFAMILIAR.

11.1- O ALUGUEL, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE UNIDADE UNIFAMILIAR SÓ SERÁ PERMITIDO NA ASSOCIAÇÃO PARA O USO E FINALIDADE RESIDENCIAL.

11.2- O ASSOCIADO QUE ALUGAR, CEDER OU EMPRESTAR SUA EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR DEVERÁ COMUNICAR À ADMINISTRAÇÃO O FATO E FORNECER A CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DOS TITULARES DO CONTRATO E TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS À CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DE SEUS FAMILIARES, ACOMPANHADOS DE UMA FOTO 3X4 COLORIDA. DEVERÁ DECLARAR EXPRESSAMENTE O TEMPO QUE UTILIZARÃO A RESIDÊNCIA E SERÁ COBRADA A TAXA CORRESPONDENTE PARA A CONFECÇÃO DE CADA CARTEIRA ESPECIAL DE ACESSO.

11.3 - QUANDO O ALUGUEL, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO FOR INFERIOR A 30 DIAS, DISPENSA-SE A ENTREGA DA FOTO E O PAGAMENTO DA TAXA E SERÁ FORNECIDA APENAS UMA CARTEIRA PROVISÓRIA DE ACESSO.

11.4 – APÓS A APRESENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO PASSARÁ PARA O LOCATÁRIO OU CESSIONÁRIO E SEUS DEPENDENTES TODOS OS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO, CASO REZE NO CONTRATO QUE O ALUGUEL, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO É TOTAL. NESTE CASO SERÁ BLOQUEADO NO SISTEMA O ACESSO AO CONDOMÍNIO DO PROPRIETÁRIO TITULAR DE DIREITO E SEUS DEPENDENTES, BENEFICIÁRIOS, ETC...



11.5 - TODAS ESSAS PESSOAS ESTÃO OBRIGADAS A RESPEITAR O ESTATUTO E O REGULAMENTO INTERNO QUE REGEM A ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. O ASSOCIADO DEVERÁ FAZER CONSTAR TAL OBRIGAÇÃO NO RESPECTIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO E ENCAMINHAR UMA CÓPIA PARA A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO.

11.6 - A TAXA DE CONDOMÍNIO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SOBRE O IMÓVEL ALUGADO, CEDIDO OU EMPRESTADO É SEMPRE DE RESPONSABILIDADE FINAL DO ASSOCIADO.

12 UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

12.1 – A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS 1 E 2 SERÁ POR MEIO DE RESERVA PRÉVIA, EM LIVRO DE CONTROLE QUE FICARÁ NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

12.1.1 – A PRIORIDADE DA RESERVA SERÁ POR ORDEM CRONOLÓGICA DE REGISTRO NO LIVRO, PREVALECENDO A PRIMEIRA MARCAÇÃO. OS CASOS DE ABUSOS SERÃO ANALISADOS E RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE TEM PODER DE CANCELAR E SUSPENDER RESERVAS, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS SURGIDOS ENTRE OS USUÁRIOS.

12.1.2 – OS USUÁRIOS DAS QUADRAS, NÃO PODERÃO EM SEGUIDA, USAR A PISCINA, DEVENDO ANTES, UTILIZAR A DUCHA HIGIENICA OBRIGATÓRIA À UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS.

12.1.3 – O ASSOCIADO NÃO PODERÁ TER MAIS DO QUE UMA RESERVA EM ABERTO, OU SEJA, PARA FAZER UMA NOVA RESERVA, O CONDÔMINO NÃO PODERÁ TER RESERVA PENDENTE.

12.1.4 – A DURAÇÃO DAS PARTIDAS TERÁ O TEMPO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS POR RESERVA.

12.2- O ACESSO ÀS QUADRAS SÓ SERÁ PERMITIDO AOS JOGADORES E JUIZES, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE CALÇADOS COM TÊNIS ADEQUADO À QUADRA.



12.3 – NÃO É PERMITIDA A PRÁTICA DE OUTROS ESPORTES NAS QUADRAS NEM BRINCAR OU JOGAR QUALQUER TIPO DE JOGO INFANTO-JUVENIL TIPO QUEIMADA, BENTEALTAS, ETC, SENDO PROIBIDO O USO DE PATINS, SKATES, PATINETES, BICICLETAS, VELOCÍPEDES OU QUALQUER OUTRO OBJETO QUE POSSA DANIFICAR O PISO, A TELA E AS REDES DAS QUADRAS.

12.4 – O USO DAS QUADRAS POR CONVIDADOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO ANFITRIÃO, QUE RESPONDERÁ PELOS DANOS QUE AQUELES CAUSAREM AO PATRIMÔNIO COMUM DA ASSOCIAÇÃO.

13 UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRAS DE PETECA

13.1 – A UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRAS DE PETECA 1 E 2 SERÃO POR MEIO DE RESERVA PRÉVIA, EM LIVRO DE CONTROLE QUE FICARÁ NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

13.1.1 – A PRIORIDADE DA RESERVA SERÁ POR ORDEM CRONOLÓGICA DE REGISTRO NO LIVRO, PREVALECENDO A PRIMEIRA MARCAÇÃO. OS CASOS DE ABUSOS SERÃO ANALISADOS E RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE TEM PODER DE CANCELAR E SUSPENDER RESERVAS, CABENDO A ADMINISTRAÇÃO A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS SURGIDOS ENTRE OS USUÁRIOS.

13.1.2 – OS USUÁRIOS DA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRAS DE PETECA, DEVERÃO USAR A DUCHA HIGIENICA OBRIGATÓRIA ANTES DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS.

13.1.3 – O ASSOCIADO NÃO PODERÁ TER MAIS DO QUE UMA RESERVA EM ABERTO, OU SEJA, PARA FAZER UMA NOVA RESERVA, O ASSOCIADO NÃO PODERÁ TER RESERVA PENDENTE.

13.1.4 – O TEMPO MÁXIMO DE JOGO POR RESERVA SERÁ DE 1 (UMA) HORA.

13.2- É PROIBIDO O USO DE PATINS, SKATES, PATINETES, BICICLETAS, VELOCÍPEDES OU QUALQUER OUTRO OBJETO QUE POSSA DANIFICAR O PISO, REDES E A TELA DAS QUADRAS.



13.3 – O USO DAS QUADRAS POR CONVIDADOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO ANFITRIÃO, QUE RESPONDERÁ PELOS DANOS QUE AQUELES CAUSAREM AO PATRIMÔNIO COMUM DA ASSOCIAÇÃO.

14 UTILIZAÇÃO DA SAUNA

14.1- OS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA SAUNA, CONSIDERADA PELA ASSOCIAÇÃO COMO DE USO MISTO, SERÃO DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E O APARELHO DA SAUNA DEVERÁ SER LIGADO E DESLIGADO PREFERENCIALMENTE POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA ESSE FIM.

14.2- NO INTERIOR DA SAUNA NÃO SERÃO PERMITIDOS QUAISQUER PROCEDIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL TAIS COMO: DEPILAÇÃO, BARBA, MANICURE OU PEDICURE E ASSEMELHADOS.

14.3 – TODAS AS PESSOAS DEVERÃO TRAJAR ROUPA DE BANHO.

14.4 – A ASSOCIAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER PROBLEMAS OU TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DA SAUNA, ESPECIALMENTE POR PORTADORES DE PROBLEMAS CARDIOVASCULARES OU RENAI, E POR MENORES DESACOMPANHADOS. QUALQUER RESPONSABILIDADE ACERCA DA INOBSERVÂNCIA DESSE AVISO RECAIRÁ SOBRE O ASSOCIADO USUÁRIO.

15 UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

15.1– NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE ÓLEOS OU PRODUTOS QUE POSSAM PREJUDICAR A LIMPEZA DA ÁGUA OU O FUNCIONAMENTO DAS BOMBAS E FILTROS DA PISCINA, SENDO OBRIGATÓRIO A QUALQUER PESSOA A UTILIZAÇÃO DA DUCHA. HIGIÊNICA DE LIMPEZA ANTES DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS.

15.2- É DESACONSELHÁVEL O USO DA PISCINA POR PESSOAS, INDEPENDENTE DA IDADE QUE NÃO SAIBAM NADAR. QUALQUER RESPONSABILIDADE ACERCA DA INOBSERVÂNCIA DESSE AVISO RECAIRÁ SOBRE O ASSOCIADO, USUÁRIO OU RESPONSÁVEL.



15.3- É PROIBIDO ENTRAR NAS PISCINAS E EM SEU ENTORNO DE PEDRA SÃO TOMÉ COM OBJETOS DE VIDRO, COMIDAS E BEBIDAS OU QUAISQUER OBJETOS QUE POSSAM CAUSAR DANOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS DEMAIS USUÁRIOS.

15.4- É PROIBIDO O USO DAS PISCINAS POR PESSOAS QUE APRESENTEM AFECÇÕES DE PELE, OUVIDOS, NARIZ E BOCA, OU PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS E QUE POSSAM PREJUDICAR A INTEGRIDADE DA SAÚDE ALHEIA.

15.5- FICAM PROIBIDAS BRINCADEIRAS DE EMPURRAR OU JOGAR PESSOAS DENTRO DAS PISCINAS, SIMULAR LUTAS OU AFOGAMENTOS, BEM COMO ATIRAR OBJETOS, BOLAS, ETC OU PRATICAR ESPORTES E JOGOS NÃO AQUÁTICOS NAS ÁREAS GRAMADAS DAS PISCINAS E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

15.6- A PISCINA INFANTIL DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, ÀS CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, SENDO VEDADO O SEU USO POR CRIANÇAS MAIORES OU ADULTOS, EXCETO PAIS OU RESPONSÁVEIS ACAMPANHANDO AS CRIANÇAS.

15.7- PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, INTERDITAR AS PISCINAS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO.

16 UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE

16.1- A UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE PELO ASSOCIADO, SEU DEPENDENTE OU CONVIDADO SERÁ POR MEIO DE RESERVA PRÉVIA, FEITA PELO ASSOCIADO, EM LIVRO DE CONTROLE QUE FICARÁ NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

16.1.1 – A PRIORIDADE DA RESERVA SERÁ POR ORDEM CRONOLÓGICA DE REGISTRO NO LIVRO, PREVALECENDO A PRIMEIRA MARCAÇÃO. OS CASOS DE ABUSOS SERÃO ANALISADOS E RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE TEM PODER DE CANCELAR E SUSPENDER RESERVAS, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS SURGIDOS ENTRE OS USUÁRIOS.



16.1.2 – OS USUÁRIOS DO CAMPO DEVERÃO USAR A DUCHA HIGIENICA OBRIGATÓRIA ANTES DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS.

16.1.3 – O ASSOCIADO NÃO PODERÁ TER MAIS DO QUE UMA RESERVA EM ABERTO, OU SEJA, PARA FAZER UMA NOVA RESERVA, O ASSOCIADO NÃO PODERÁ TER RESERVA PENDENTE.

16.1.4- O TEMPO MÁXIMO DE RESERVA SERÁ DE 01 (UMA HORA).

16.1.5- É RECOMENDÁVEL O USO DE CALÇADO ADEQUADO AO TIPO DE CAMPO.

16.2- É PROIBIDO O USO DE BICICLETAS, VELOCÍPEDES OU QUALQUER OUTRO OBJETO QUE POSSA DANIFICAR O PISO, REDES E A TELA DO CAMPO.

16.3- O CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE É DISPONIBILIZADO AO ASSOCIADO E/OU CONVIDADOS.

17 UTILIZAÇÃO DO PLAYGROUND

17- À ASSOCIAÇÃO NÃO CABE RESPONSABILIDADE DE VIGILIA.

18 UTILIZAÇÃO DO SALÃO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA

18.1-O SALÃO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA SERÁ DE USO EXCLUSIVO PARA EVENTOS DA ASSOCIAÇÃO.

18.1.2- A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA ATÉ ÀS 8:00 HORAS DO DIA SEGUINTE DA FESTA.

18.1.3- A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS OU INSTRUMENTOS MUSICAIS DEVERÁ TER UMA ALTURA COMPATÍVEL COM A LEI DO SILÊNCIO.

18.1.4- A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ CONTRATAR EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, RESPEITANDO A PROPORCIONALIDADE DO NÚMERO DE CONVIDADOS AO NÚMERO DE SEGURANÇAS, COM APROVAÇÃO PRÉVIA DA SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO.



18.1.5- O SALÃO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA NÃO PODERÁ SER UTILIZADO PARA ENCONTROS DE NATUREZA POLÍTICA, RELIGIOSA, OU DE NATUREZA MERCANTIL (PROMOÇÃO DE VENDAS, ETC).

19 SEGURANÇA

19.1- A SEGURANÇA DA ÁREA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS E RESPEITARÁ O DISPOSTO NESTE REGULAMENTO, NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, NAS NORMAS BAIXADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E EM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. TODAS AS SUAS ATIVIDADES SÃO PREVENTIVAS.

19.2- A ADMINISTRAÇÃO MANTERÁ SERVIÇO REGULAR DE VIGILÂNCIA NAS PORTARIAS, BEM COMO SISTEMA DE RONDA DIURNA E NOTURNA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA ASSOCIAÇÃO.

19.3- O ASSOCIADO DEVERÁ INFORMAR À ADMINISTRAÇÃO SUA AUSÊNCIA POR PERÍODO PROLONGADO, EM FÉRIAS OU VIAGENS, PARA QUE A RONDA POSSA DAR MAIOR ATENÇÃO À SUA RESIDÊNCIA.

20 SERVIÇO DE BAR E LANCHONETE (RESTAURANTE)

20.1- OS SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE (RESTAURANTE) NO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA SERÃO EXPLORADOS PELA ASSOCIAÇÃO OU, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO E/OU ARRENDAMENTO A PESSOAS JURÍDICAS DE CAPACIDADE E IDONEIDADE ATESTADAS. NESTE CASO A ASSOCIAÇÃO FIRMARÁ COM O CONCESSIONÁRIO UM CONTRATO FORMAL, QUE DEVERÁ SER REVISTO E ATUALIZADO ANUALMENTE.

20.2- A ADMINISTRAÇÃO ESTIPULARÁ OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO BAR E DA LANCHONETE (RESTAURANTE) E CUIDARÁ PARA QUE AS MERCADORIAS OFERTADAS NESSES LOCAIS SEJAM VARIADAS E DE BOA QUALIDADE.

20.3- CABE AO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE (RESTAURANTE):



20.3.1- NÃO PERMITIR, SOB NENHUM PRETEXTO, A VENDA DE CIGARROS OU BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS E OUTRAS RESTRIÇÕES DE VENDAS IMPOSTAS POR LEI.

20.3.2- NÃO EMPRESTAR A TERCEIROS EQUIPAMENTOS OU UTENSÍLIOS DA ASSOCIAÇÃO SOB SUA GUARDA, SALVO SE AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

20.3.3- MANTER EM DIA E EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E SANITÁRIA, RELATIVA A SEU ESTABELECIMENTO; FICANDO A ADMINISTRAÇÃO COM INTEIRA LIBERDADE DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES, INCLUSIVE PARA AUDITAGENS PERIÓDICAS, POR SI OU POR PREPOSTOS.

21 BARULHOS E RUÍDOS

21.1- A EMISSÃO DE RUIDOS, EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER ATIVIDADES SOCIAIS OU RECREATIVAS NA ASSOCIAÇÃO, OBEDECERÁ AOS PADRÕES, CRITÉRIOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CÓDIGO CIVIL, CÓDIGO PENAL, CÓDIGO DO CONSUMIDOR, PELO ESTATUTO E POR ESTE REGULAMENTO.

21.2- TODOS OS MORADORES DEVEM RESPEITAR O HORÁRIO DE SILÊNCIO ENTRE 22H E 6H, RATIFICANDO-SE AQUI QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA GARANTE O DIREITO DE SOSSEGO A TODOS OS CIDADÃOS, PORTANTO HÁ LIMITES PARA A EMISSÃO SONORA MESMO DURANTE O DIA.

21.3- NÃO É PERMITIDA A EMISSÃO DE BARULHOS E RUIDOS, EM QUALQUER HORÁRIO, PRODUZIDOS POR QUAISQUER MEIOS OU DE QUAISQUER ESPÉCIES, COM NÍVEIS SUPERIORES AOS DETERMINADOS PELA MAIS RESTRITIVA LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, QUER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

22 ANIMAIS

22.1- É PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS UNIDADES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, NÃO SE



RESPONSABILIZANDO ENTRETANTO A ASSOCIAÇÃO POR QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.

22.2- É PROIBIDO O CRIATÓRIO E A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

22.3- QUALQUER ANIMAL ENCONTRADO SOLTO NAS DEPENDÊNCIAS COMUNS DA ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER CAPTURADO E ENTREGUE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO.

22.4- CÃES DE GUARDA OU DE GRANDE PORTE PODERÃO CIRCULAR PELAS ALAMEDAS E CAMINHOS DA ASSOCIAÇÃO E OUTRAS ÁREAS COMUNS, COM EXCEÇÃO DAS ÁREAS DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA, DESDE QUE ESTEJAM USANDO FOCINHEIRAS E COLEIRAS COM A GUIA DE EXTENÇÃO DE CORRENTE OU CORDA DE COURO E SOB O CONTROLE DE PESSOA ADULTA.

22.5- CÃES DE COMPANHIA DE PEQUENO PORTE PODERÃO TAMBÉM CIRCULAR DESDE QUE ESTEJAM USANDO COLEIRA E GUIA EXTENSORA DE CONTROLE, SOB O COMANDO DE PESSOA RESPONSÁVEL.

22.6- AS FEZES DOS CÃES DOS ITENS 22.4 E 22.5 ACIMA, DEPOSITADAS DURANTE A CIRCULAÇÃO DO ANIMAL NAS ALAMEDAS, CAMINHOS E GIROS DA ASSOCIAÇÃO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER RECOLHIDAS PELA PESSOA QUE CONTROLA O ANIMAL.

22.7- PARA ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA, NÃO É PERMITIDA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A PRESENÇA DE ANIMAIS DE QUALQUER PORTE OU RAÇA E MESMO NO COLO, NAS DEPENDÊNCIAS E ÁREAS DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.

23 REPAROS E REFORMAS NAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

23.1- TODA REFORMA OU CONSTRUÇÃO NO INTERIOR DAS UNIDADES UNIFAMILIARES DA ASSOCIAÇÃO, DEVE TER A LIBERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, ATESTANDO DESTA FORMA, QUE A REFERIDA REFORMA



ESTÁ DE ACORDO COM O CONTRATO PARTICULAR DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, POSTURA E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA E COM O CÓDIGO DE OBRAS DA PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO.

23.2- SALVO MOTIVOS IMPERIOSOS E EMERGENCIAIS, CONSTRUÇÕES OU REFORMAS NÃO DEVERÃO SER EXECUTADAS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

23.4- A DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS E REMOÇÃO DE ENTULHOS DEVERÁ OBEDECER AO REGULAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA.

24 COLOCAÇÕES DE PLACAS, FAIXAS E CARTAZES.

24.1- NÃO É PERMITIDA A COLOCAÇÃO NAS RESIDÊNCIAS, ÁREAS COMUNS, INCLUSIVE ALAMEDAS, CAMINHOS E GIROS E LOTES SEM EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR, SOB NENHUMA HIPÓTESE, DE FAIXAS, CARTAZES E PLACAS, EXCETO NO SEGUINTE CASO:

24.1.1- SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE PLACA DE COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL CONSTRUIDO, PINTADA NA COR VERDE CLARO COM LETREIRO NA COR BRANCA, DE DIMENÇÕES MÁXIMAS 0,5 M DE COMPRIMENTO POR 0,35 M DE ALTURA, E COLOCADA A UMA ALTURA MÁXIMA DE 1,5 M DO NÍVEL DO TERRENO E DENTRO DE SEUS LIMITES COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO.

24.2- A ADMINISTRAÇÃO MANTERÁ UM PAINEL MURAL, NA PORTARIA PRINCIPAL E NO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA PARA INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA.

25 CORRETORES DE IMÓVEL

25.1- OS CORRETORES CADASTRADOS NO SISTEMA DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA PODERÃO TER ACESSO AO CONDOMÍNIO ACOMPANHADO DOS POTENCIAIS COMPRADORES, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS E DE LAZER DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA, LIMITANDO-SE O DIREITO À UTILIZAÇÃO DA LANCHONETE.



25.2- OS POTENCIAIS COMPRADORES DE UNIDADES JÁ CONSTRUIDAS, ACOMPANHADOS OU NÃO DE CORRETORES CADASTRADOS, DEVERÃO SER IDENTIFICADOS NA PORTARIA, ONDE APRESENTARÃO AS SUAS RESPECTIVAS IDENTIDADES PARA SEREM LANÇADOS OS SEUS NOMES NO SISTEMA SOB A RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO TITULAR, E RECEBERÃO UMA CARTEIRA DE VISITANTE, SEM DIREITO AO USO DAS ÁREAS COMUNS E DO CENTRO PRIVATIVO DE CONVIVÊNCIA.

25.3- OS CORRETORES DEVERÃO ACOMPANHAR OS POTENCIAIS COMPRADORES DURANTE TODO O PERÍODO QUE ESTIVEREM DENTRO DO CONDOMÍNIO, SENDO RESPONSÁVEIS PELOS SEUS ATOS.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1- A NENHUM ASSOCIADO CABERÁ A JUSTIFICATIVA DE DESCONHECIMENTO DESTE REGULAMENTO INTERNO, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DA ASSOCIAÇÃO, PORTARIA E SECRETARIA.

26.2- OS CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO SERÃO RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OU PELO COLEGIADO DIRETOR, E DEPENDENDO DA IMPORTÂNCIA, FICAM SUJEITOS À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

26.3 – OS ASSOCIADOS QUE OBSERVAREM QUALQUER INFRAÇÃO AO ESTATUTO E A ESSE REGULAMENTO, DEVERÃO COMUNICAR O FATO À ADMINISTRAÇÃO, VERBALMENTE OU POR ESCRITO, QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

26.4 – FAZEM PARTE DESTE REGULAMENTO, AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VILLABELLA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO.

26.5- QUANDO NECESSÁRIAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PODERÃO SER TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

26.6- AS DECISÕES DA DIRETORIA, BAIXADAS SOB A FORMA DE RESOLUÇÕES, PORTARIAS OU ORDENS DE SERVIÇO, SERÃO



INCORPORADAS A ESTE REGULAMENTO SOB FORMA DE ADENDO, ATÉ QUE A PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL AS RATIFIQUE OU RETIFIQUE.

27 PENALIDADES

27.1-QUALQUER INFRAÇÃO A ESSE REGULAMENTO ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

27.1.1-ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

27.1.2-MULTA NO VALOR DE 1 (UMA) TAXA DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE APÓS A ADVERTÊNCIA;

27.1.3-MULTA NO VALOR DE 2 (DUAS) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 2ª VEZ;

27.1.4--MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 3ª VEZ;

27.1.5- MULTA NO VALOR DE 4 (QUATRO) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 4ª VEZ;

27.1.6- MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 5ª VEZ;

27.1.7-MULTA NO VALOR DE 6 (SEIS) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 6ª VEZ;

27.1.8- MULTA NO VALOR DE 7 (SETE) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 7ª VEZ;

27.1.9- MULTA NO VALOR DE 8 (OITO) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 8ª VEZ;

27.1.10-MULTA NO VALOR DE 9 (NOVE) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 9ª VEZ;

27.1.11- MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) TAXAS DE CONDOMÍNIO AO REINCIDENTE PELA 10ª VEZ;